

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. GURGEL)

Modifica texto do paragrafo único do artigo 39 da lei 5.700 de 1º de setembro de 1971 que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica texto do paragrafo único do artigo 39 da lei 5.700 de 1º de setembro de 1971 que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

Art. 2º O paragrafo único do artigo 39 da lei 5.700 passa a vigorar com seguinte alteração:

Art.39.

.....

Paragrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A execução do Hino Nacional nas escolas voltou ao debate nessa semana, após o Ministério da Educação enviar e-mail para as escolas pedindo que os estudantes sejam gravados cantando o Hino e posteriormente enviasse para Governo.

No intuito de colaborar com patriotismo nacionalista, apresentamos proposta legislativa que objetiva reviver o espírito nacionalista trazendo oportunidade dos nossos filhos trabalharem o civismo e respeito aos símbolos nacionais que ficaram esquecidos nesses últimos tempos. Já havia a previsão em relação ao ensino fundamental, incluímos na proposta também o ensino médio.

Devemos cada vez mais está presente no ambiente escolar e oferecer respeito e segurança tanto aos docentes como nossas crianças que representam o futuro no nosso Brasil.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Gurgel